

PARECER Nº 584/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº252/2001

Trata-se de projeto de lei nº252/2001, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no Município de São Paulo.

O autor, na justificativa que acompanha o projeto, esclarece que a propositura visa incentivar a iniciativa privada ao plantio de novas árvores, com vistas à melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes, e o natural embelezamento da Cidade.

A propositura tem por objetivo conceder, através de licitação, o serviço de plantio e conservação, às empresas privadas que vencerem a licitação, adquirindo o direito de fazer publicidade nos equipamentos de proteção das árvores ou receber desconto sobre o IPTU de um dos imóveis do particular.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 728/01, manifestou-se pela legalidade da propositura que está amparada no art.13 inciso I e art. 186da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes.

Considerando que o objetivo do projeto de lei é incentivar a iniciativa privada ao plantio de novas árvores com vistas à melhoria da qualidade de vida, a propositura é de grande interesse, pois, no mérito irá promover o aumento de áreas arborizadas, incluindo arborização frutífera, fomentadora da avifauna.

Pelo exposto não existem óbices à proposta, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação

Porém, considerando que na forma proposta o Projeto de Lei dá um incentivo fiscal com desconto no IPTU, o que significa perda de receita para a Prefeitura, o que não se pode admitir, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2001

Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º-A concessão da prestação de serviços de plantio de árvores e sua conservação no âmbito do Município, além da quota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada, mediante licitação.

Art. 2º-As espécies de árvores a serem plantadas devem obedecer orientação do órgão competente da municipalidade.

Art. 3º-As árvores deverão ser protegidas por equipamentos compatíveis, mediante modelo e material indicado pelo Executivo.

Art. 4º-A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º-A concessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período à critério do Executivo

Art. 6º-Os órgãos competentes da municipalidade fornecerão à concessionária as normas para a conservação dos equipamentos e das árvores.

Art. 7º-A não conservação dos equipamentos e das árvores, de acordo com as normas, após 3(três) notificações do Executivo, importará na rescisão da concessão respectiva.

Art. 8º-Encerrada a concessão, por qualquer motivo, os equipamentos protetores constituir-se-ão em patrimônio público municipal, sem indenização a qualquer título.

Art. 9º-O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.10-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22-05-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente
BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator
JOÃO ANTONIO
MARCOS ZERBINI
NABIL BONDUKI
TONINHO PAIVA